

ACORDO DE PARCERIA ENTRE
A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
E A UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS

Entre-----

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500745471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, de ora em diante designada por SCML ou Primeira Outorgante, neste ato representada pelo Provedor, Dr. Pedro Miguel de Santana Lopes, nos termos da alínea c) do artigo 12º dos Estatutos da Instituição, aprovados pelo Decreto Lei nº 235/2008, de 3 de dezembro; -----

E: -----

UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS, pessoa coletiva de utilidade pública nº 501295097, entidade com regime de instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua de Entrecampos, nº 9, 1000-151 Lisboa, de ora em diante designada por UMP ou SEGUNDA OUTORGANTE: neste ato representada pelo Presidente do Secretariado Nacional, Dr. Manuel Augusto Lopes de Lemos, com os poderes necessários para o ato. -----

Considerando que: -----

- A SCML é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, que se rege pelos estatutos, pelas normas que lhe sejam especialmente aplicáveis e pela lei civil; -----
- A SCML tem como fins estatutários a realização da melhoria do bem-estar das pessoas, prioritariamente dos mais desprotegidos, desenvolvendo um

importante trabalho nas áreas da Ação Social, Saúde, Educação e Ensino, Cultura e Promoção da Qualidade de Vida; -----

- A SCML, na prossecução da sua missão original de apoio aos mais desfavorecidos, tem vindo a alargar a sua ação ao longo dos séculos, sendo pioneira na procura de novas respostas sociais, atentos os novos desafios que a atual situação socioeconómica do País coloca;-----
- A missão da UMP é a de ser o instrumento promotor dos valores e atividades das outras Misericórdias de Portugal na sociedade portuguesa; -----
- A SCML é a primeira Misericórdia portuguesa e partilha com todas as outras Misericórdias Portuguesas as 14 (catorze) obras espirituais e corporais; -----
- Cabe na Missão da UMP ser o elemento chave da promoção das catorze Obras de Misericórdia em todas as outras Misericórdias Portuguesas assegurando a sua autonomia, e a sua identidade individual e coletiva e assumindo-se ao mesmo tempo como a garante da orientação, coordenação, dinamização e representação das outras Santas Casas, pela via da defesa dos seus interesses, da organização de serviços de interesse comum e do fomento dos princípios que formaram a base cristã da sua origem e determinam o espírito solidário da sua ação, estimulando a fraternidade e desenvolvendo o seu bom relacionamento comum;-----
- A Missão da UMP deve desenvolver-se centrando a sua atividade no apoio às Misericórdias e às suas opções e prioridades nas áreas do Envelhecimento, na Saúde, na Infância e Juventude, no Combate à Pobreza e na defesa e salvaguarda da sua Cultura e Património; -----
- Ambas as Partes intervêm, ainda, no apoio e realização de atividades para a inovação, qualidade e segurança na prestação de serviços, e na promoção de iniciativas no âmbito da economia social; -----
- Importa valorizar o Princípio da Autonomia Cooperante quer das Misericórdias entre si, quer em relação ao Estado; -----
- A Mesa da SCML tem, neste momento, a possibilidade de afetar recursos financeiros destinados a apoiar as outras Misericórdias Portuguesas em dificuldades, com base num plano integrado e coerente, de modo a que, também

com esse apoio, seja assegurado o auxílio aos cidadãos em dificuldade e em risco de exclusão;-----

- Muitas famílias têm uma dificuldade crescente no acesso às respostas sociais de que necessitam, pelo que importa definir novas estratégias e políticas sociais direcionadas ao segmento populacional excluído do acesso às respostas sociais.

É celebrado o presente "Acordo de Parceria", que se rege pelas cláusulas seguintes: ----

Cláusula I

Objeto

O presente Acordo define os objetivos da parceria e as obrigações e responsabilidades de cada uma das Partes Outorgantes, que, num espírito de cooperação efetiva, se comprometem a prosseguir as ações que ambas julguem necessárias para a integração dos cidadãos e famílias mais necessitadas, com base num plano integrado e coerente. –

Cláusula II

Objetivos

São objetivos desta parceria: -----

- a) Implementar todas as ações necessárias à integração dos cidadãos da cidade de Lisboa nas respostas sociais das outras Misericórdias Portuguesas, em defesa de uma rede social coesa, articulante e que abranja todo o território nacional; ----
- b) Assegurar o financiamento necessário à efetiva utilização dos equipamentos sociais instalados, mas ainda não concluídos, de forma a garantir o seu imediato funcionamento e consequente abertura aos cidadãos, desde que se comprove a sua efetiva necessidade e estejam garantidas as condições de viabilidade financeira; -----
- c) Promover um trabalho conjunto de âmbito nacional, de forma a estabelecer bases de cooperação ao nível da investigação e da realização conjunta de ações de manifesto interesse para ambas as Partes; -----

- d) Disseminar informação e ferramentas de gestão social entre as Misericórdias Portuguesas, para que estas atuem como monitoras e multiplicadoras comunitárias de uma ação social em rede; -----
- e) Apoiar projetos de Inovação Social e de Conteúdos Criativos privilegiando iniciativas que permitam adaptar tais conteúdos e aplicações aos padrões de cultura compatíveis com as diversas realidades culturais locais e institucionais;
- f) Contribuir para o enraizamento de uma economia social positiva, face aos fenómenos sociais, combatendo a discriminação, bem como contribuir para o reforço de laços de parceria entre as Misericórdias Portuguesas e as próprias regiões; -----
- g) Contribuir ativamente para uma cidadania alicerçada no princípio da igualdade, eliminando as discriminações sociais baseadas em estereótipos e as assimetrias económicas, sociais, culturais e territoriais, visando o combate à pobreza e exclusão social mediante o desenvolvimento de intervenções inovadoras face a fenómenos sociais inéditos e de respostas integradas no âmbito da infância e juventude, população idosa, pessoas com deficiência e família e com unidade; -
- h) Apoiar o desenvolvimento de projetos de carácter inovador que permitam concretizar os objetivos previstos nas alíneas anteriores. -----

Cláusula III

Formas de Parceria

A cooperação instituída pelo presente Acordo de Parceria desenvolve-se com observância do princípio do aproveitamento das potencialidades das Partes, numa perspetiva de atuação complementar, e contempla duas formas específicas de parceria:

1. Fundo Rainha D. Leonor

1.1 As partes decidem constituir o "Fundo Rainha D. Leonor" (doravante "Fundo") para apoio às Misericórdias Portuguesas, que visa: -----

- a) Apoiar financeiramente as Misericórdias Portuguesas com desequilíbrios financeiros, resultantes da diminuição das com participações familiares nas

respostas sociais, na finalização da construção e/ou adaptação de unidades de cuidados continuados e outros equipamentos sociais comprovadamente necessários para a cobertura da resposta aos cidadãos de todo o país; -----

- b) Desenvolver projetos e estudos prospetivos de ambas Partes dos quais decorram benefícios evidentes para o apoio à população da grande Lisboa;
- c) Conceber e desenvolver iniciativas conjuntas no que concerne à temática da pobreza e exclusão social e colaborar na promoção de novos projetos de investigação em domínios relacionados com as políticas sociais nacionais;
- d) Promover a organização conjunta de eventos, seminários, colóquios, conferências e ações de informação/sensibilização que promovam o debate em torno de temáticas de interesse comum. -----

1.2 Os recursos do Fundo serão destinados, exclusivamente, ao financiamento das ações e iniciativas a que se refere o número anterior, e desde que enquadradas no cumprimento dos objetivos previstos na Cláusula 11 deste Acordo. -----

1.3 Todas as normas e critérios relativos à concessão de recursos do Fundo, bem como a definição de montantes, juros e prazos dos financiamentos serão estipulados em Regulamento específico. -----

1.4 O Regulamento específico do Fundo será aprovado até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo de Parceria. -----

1.5 O Fundo terá contabilidade própria, que registrará e publicará todos os atos e factos a ele pertinentes, de modo a permitir o apuramento de resultados, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios. -----

1.6 Para regulamentar, acompanhar e avaliar a execução deste Fundo, será criado um Conselho de Gestão, constituído por um número ímpar de pessoas, a designar pelas Partes. -----

1.7 O Fundo é presidido pelo Provedor da SCML e integrará, necessariamente, o Presidente da UMP e o Presidente de um banco da economia social a definir. ---

1.8 A participação no Conselho de Gestão não confere direito a qualquer remuneração. -----

1.9 As Partes decidem o apoio financeiro aos Projetos Sociais de acordo com os seguintes critérios: -----

- a) A máxima adequação do projeto à necessidade das populações; -----
- b) A sustentabilidade do equipamento/atividade; -----
- c) A qualidade científico-metodológica do projeto; -----
- d) A capacidade estrutural da instituição proponente; -----
- e) O potencial de repercussão dos resultados; -----
- f) As ações de carácter inovador que podem integrar os princípios da parceria, na prossecução dos objetivos indicados na Cláusula 1. -----

2. Acordo "Nossa Senhora do Manto"

2.1. As Partes decidem também constituir um Acordo de Cooperação para as Respostas Sociais (Acordo "Nossa Senhora do Manto"), com o objetivo de: -----

- a) Aumentar a eficiência da rede solidária de equipamentos sociais da rede das misericórdias; -----
- b) Responder às necessidades dos cidadãos da cidade de Lisboa; -----
- c) Tornar eficaz a capacidade dos recursos existentes. -----

2.2. O Regulamento específico para esta Cooperação será aprovado até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo de Parceria. -----

2.3. Para as Respostas Sociais já em funcionamento, e após entrega por parte da UMP da capacidade disponível na rede das outras Misericórdias Portuguesas, a SCML formalizará a reserva do número de vagas pretendidas, por resposta social, abrangidas pelo presente Acordo de Parceria. -----

2.4. As vagas referidas no número anterior são preenchidas, por consenso entre a SCML e a Misericórdia respetiva, sem prejuízo da avaliação conjunta das

situações de acolhimento de complexidade acrescida poder vir a ser avaliada pelo Conselho de Gestão. -----

2.5. Deve vigorar o princípio de que devem esgotar-se, em primeiro lugar, as hipóteses de colocação em respostas específicas para o efeito, a efetuar de acordo com critérios de proximidade geográfica ou correlação familiar. -----

2.6. As vagas reservadas pela SCML e não preenchidas são mantidas por dois meses e pagas neste período pelo valor da com participação mensal prevista no Regulamento específico para o Acordo "Nossa Senhora do Manto", podendo ao fim desse prazo serem preenchidas pela instituição, obrigando-se esta, no entanto, a comunicar ao Conselho de Gestão a vaga que ocorra imediatamente a seguir.-----

Cláusula IV

Conselho de Gestão

Compete ao Conselho de Gestão: -----

- a) Elaborar os Regulamentos específicos para cada uma das formas de parceria previstas no presente Acordo; -----
- b) Acompanhar e avaliar a execução do Fundo Rainha D. Leonor, nos termos do Ponto 1.6 da Cláusula III do presente Acordo; -----
- c) Avaliar situações de acolhimento nas Respostas Sociais de complexidade acrescida, nos termos do Ponto 2.4 da Cláusula III do presente Acordo; -----
- d) Definir os critérios e fixar os limites globais e individuais para concessão dos financiamentos, com participações por vagas nas diferentes respostas sociais e subvenções, observando o clausulado do presente Acordo; -----
- e) Formular os critérios e os indicadores avaliativos e aplicá-los regularmente na monitorização das atividades e formas de parceria, observando o clausulado do presente Acordo; -----
- f) Executar, monitorizar e avaliar as atividades previstas no presente Acordo de Parceria; -----

- g) Garantir as contribuições financeiras, conforme o cronograma refletido no documento de cada Projeto e em revisões subsequentes; -----
- h) Propor modificações e ajustes necessários ao bom e regular andamento dos Projetos; -----
- i) Elaborar relatórios de progresso das atividades. -----

Cláusula V

Obrigações das Partes

1. A SCML afetará dotação orçamental voltada especificamente para ações de desenvolvimento social que garantam a necessária dotação de recursos para assegurar a implementação das ações e atividades previstas no presente Acordo de Parceria. -----
2. A UMP diligenciará no sentido de acolher nas suas respostas sociais e nas suas associadas, idosos, crianças e jovens em perigo e cidadãos com deficiência motora e física, referenciados pela SCML. -----
3. A SCML compromete-se a disponibilizar informação diagnóstica e a encaminhar os cidadãos para os serviços correspondentes, sempre em articulação com a UMP. -----
4. A SCML assumirá todos os encargos inerentes ao acolhimento dos utentes referidos no número 2 desta Cláusula. -----
5. A UMP sinaliza ao Conselho de Gestão as Misericórdias Portuguesas em situação financeira precária, quer ao nível de encargos com construção de equipamentos sociais não concluídos e que necessitam de financiamento, quer ao nível das respostas sociais específicas que, por via da incapacidade financeira das famílias, se encontram em risco de continuidade, comprometendo-se à entrega de toda a informação definida em Regulamento para o efeito. -----
6. Ainda no âmbito do presente Acordo, podem as Partes, por acordo comum, estabelecer outros apoios pontuais que julguem oportunos e/ou convenientes.

Cláusula VI

Vigência

1. O presente Acordo de Parceria tem início na data da sua assinatura e vigora por períodos de 5 anos, renovando-se tacitamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer das Partes, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data pretendida para a sua cessação. -----
2. A denúncia do Acordo não inviabilizará em nenhuma circunstância os compromissos já contratualmente assumidos com utentes integrados nas respostas sociais ou a conclusão dos projetos em curso à data da denúncia.

Cláusula VII

Cessaçã

O presente Acordo pode cessar: -----

- a) Por acordo, a todo o tempo, se as Partes o decidirem expressamente; -----
- b) Por denúncia, por qualquer das Partes, a todo o tempo, mediante carta registada com aviso de receção dirigida à contraparte, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data pretendida para a sua cessação; -----
- c) Por resolução, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da Parceria estabelecida, designadamente se forem violadas, de modo reiterado ou por forma grave, as cláusulas do presente Acordo e/ou dos Regulamentos específicos de cada uma das formas de parceria previstas na Cláusula III; -----

O presente Acordo de Parceria é assinado em dois originais pelas Outorgantes, sendo rubricadas todas as páginas que integram cada exemplar, ficando um original na posse de cada uma das Outorgantes. -----

Lisboa, 23 de Abril de 2014

Pela Primeira Outorgante, SCML

Pela Segunda Outorgante, UMP

Pedro Miguel Santana Lopes

Manuel Augusto Lopes de Lemos